SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP nº 35, de 31 de agosto de 1982

Altera Condições Especiais para Seguros de Equipamentos arrendados ou cedidos a terceiros, no Ramo Riscos Diversos (Circular SUSEP nº 33, de 10.06.76).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001.-5109/82;

R E S O L V E:

1. Dar nova redação à alínea “e” da Cláusula 2ª (Riscos Excluídos) das Condições Especiais para Seguros de Equipamentos arrendados ou cedidos a terceiros, na forma abaixo:

“e) - furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou prepostos, arrendatários ou cessionários, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros.”

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 06.09.82.*